

LEI Nº 65, DE 17 MARÇO DE 1970

Torna obrigatório a limpeza dos lotes do perímetro urbano da cidade e dos Distritos.

A Câmara Municipal de São João de Vereadores, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado pelo presente a obrigatoriedade de os proprietários de lotes urbanos do perímetro urbano da cidade e dos distritos a efetuarem a limpeza dos mesmos, caracterizando pelo respectiva desnatação e roçadas.

Art. 2º A referida desmatação deverá ser feita anualmente e sempre até o dia 31 de março de cada exercício sendo que a Prefeitura Municipal dará ampla publicidade do presente Lei.

Art. 3º Todo o proprietário que não cumprir o que determina os artigos supras mencionados desta Lei, deverá pagar as despesas feitas pela Prefeitura na desmatação e roçadas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 17/03/1970.

THEODOMIRO BIBERG
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se
Em data supra

NARVIR FERRONATTO
Secretário